



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 564 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

**“Fixa prazo para recolhimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Licença e Localização – Alvará do Município de Onça de Pitangui/MG para o exercício de 2020 e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 80 da Lei Orgânica do Município e com base no Código Tributário Municipal e demais normas legais que regem a matéria,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2020, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2º** Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos do Código Tributário Municipal e legislação correlata.

**Art. 3º** O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será arrecadado em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 31 de março de 2020.

**Art. 4º** A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) no ato de licenciamento, por ocasião do fornecimento do alvará de localização e funcionamento;
- b) anualmente, contado do ano da expedição do alvará, no último dia do mês indicado pelo sujeito passivo para lançamento;
- c) anualmente, contado do ano da expedição do alvará, no último dia útil do mês de fevereiro de 2020;

II – por ocasião da expedição e da renovação da licença provisória.

III – na hipótese de alvará de comércio ou prestação de serviços de ambulantes, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará, em cada renovação; e

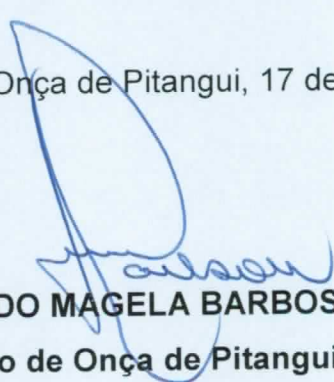
IV – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversões públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual, diária ou mensalmente, nos termos da autorização.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) publicará um edital anual, notificando os contribuintes do lançamento da taxa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento a que se referem as als. b e c do inc. I do caput deste artigo.

§ 2º O não pagamento da TFLF no prazo estipulado nas als. b e c do inc. I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança administrativa ou judicial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 17 de janeiro de 2020.

  
**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
Prefeito de Onça de Pitangui.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFIÇO QUE este decreto  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE  
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI / MG, 17 de Janeiro de 2020

  
ASSINATURA